



FACTURA ELECTRÓNICA: INSTRUMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO




Outubro 2008

Patrocinador:

ORACLE®

apdsi



associação para a
promoção e desenvolvimento
da Sociedade da Informação

Grupo de trabalho:

- António Fery Antunes
- Carlos Gustavo Ribeiro
- Conceição Gamito
- Fernando Fernández
- Fernando Resina da Silva
- João Catarino Tavares (Coordenador)
- José Luis Seruya
- Pedro Silva

apdsI



associação para a
promoção e desenvolvimento
da Sociedade da Informação

Índice

| | |
|---|----|
| 1. O desafio..... | 5 |
| 2. Motivações e objectivos | 7 |
| 3. O que se entende por factura electrónica..... | 9 |
| 4. A perspectiva dos cidadãos..... | 13 |
| 5. A perspectiva das empresas..... | 17 |
| 6. O papel do Estado..... | 21 |
| a. Demonstrador, incentivador e mobilizador | 21 |
| b. Fiscal..... | 23 |
| c. Agente económico | 24 |
| d. Regulador | 25 |
| e. Legislador | 25 |
| 7. A necessidade da normalização..... | 27 |
| a. As vantagens da normalização | 28 |
| b. Os problemas da normalização..... | 28 |
| c. A normalização no Estado..... | 30 |
| d. O papel dos <i>Brokers</i> | 31 |
| 8. Legislação e regulamentação..... | 33 |
| a. Ao nível do Direito da União Europeia..... | 33 |
| b. Ao nível do Direito nacional | 34 |
| 9. Conclusões e recomendações | 43 |
| a. Conclusões..... | 43 |
| b. Principais recomendações..... | 45 |

apdsi



Associação para a
promoção e desenvolvimento
da Sociedade da Informação

1. O DESAFIO

Em meados de 2007 a Direcção da APDSI, na sequência do que tinha sido definido no seu Plano de Actividades, lançou o desafio de constituição de um grupo de trabalho com vista a efectuar um estudo sobre a factura electrónica enquanto instrumento dinamizador da sociedade da informação.

O texto que se segue é o enunciado do desafio que foi lançado ao grupo de trabalho que se constituiu por adesão voluntária de um conjunto de membros.

“O nível de desmaterialização dos suportes documentais instanciadores dos fluxos de informação de suporte à actividade económica, e a generalização da sua aceitação, constituem um dos indicadores do grau de maturidade do posicionamento dos países na concretização da Sociedade da Informação.

Esta perspectiva é compreensível na medida em que estes suportes documentais, revestindo o carácter de evidências de compromissos contratuais entre agentes económicos, estabelecem, de modo irrefutavelmente aceite pela Sociedade, o quadro de responsabilidades mútuas, válido perante as múltiplas instâncias de regulação da vida em sociedade (Justiça, Fisco, ...).

Estão deste modo no âmago dos dispositivos fundacionais da rede de confiança mútua que permite o funcionamento quotidiano das sociedades, ampliado à escala mundial pela afirmação da globalização da actividade económica.

Por estas razões, a aceitação generalizada da desmaterialização destes fluxos de informação tem um significado social que transcende largamente a respectiva relevância tecnológica e processual.

Sendo este um dos vectores de realização da Sociedade da Informação que tem conhecido em Portugal um desenvolvimento limitado a alguns sectores de actividade, importa compreender os impactos decorrentes da decisão do Governo em adoptar na Administração Pública o uso da factura electrónica, enquanto estímulo significativo de credibilidade e de massa crítica de uso.”

Cumpre-nos agradecer à Direcção da APDSI todo o apoio e incentivo ao trabalho que nos foi dado, em particular ao seu Presidente o Prof. José Dias Coelho, agradecer o apoio administrativo e logístico prestado de forma eficiente e profissional pelo Secretariado da APDSI, e, finalmente, agradecer à Oracle o patrocínio dado ao presente trabalho.

Tal como nos foram dados estes importantes apoios também o grupo teve toda a liberdade para elaborar o trabalho e as recomendações, pelo que a responsabilidade das mesmas é do grupo de trabalho.

2. MOTIVAÇÕES E OBJECTIVOS

Perante o desafio lançado, houve três impressões que foram comuns e imediatas aos membros do grupo de trabalho logo na primeira reunião:

- A importância e urgência da factura electrónica para o desenvolvimento da sociedade da informação em Portugal,
- Os ganhos para todos, empresas, Estado e cidadãos, que a factura electrónica comporta, considerados evidentes e aceites pela generalidade dos interessados e
- A perplexidade perante o pouco que está feito quando existem todas as condições para que a factura electrónica seja generalizada.
- Esta perplexidade é acentuada quando comparada com o que Portugal fez em outras áreas de aplicação de tecnologia bastante mais complexas e quando comparada também, com o que tem sido feito no resto da Europa.

A factura electrónica é um conceito que representa coisas diferentes para diferentes intervenientes. Assim, se para as empresas e nas relações comerciais que estas estabelecem entre si e com o Estado a factura electrónica representa um documento totalmente electrónico que possibilita o suporte a transacções comerciais automatizadas, para os consumidores e na relação que as empresas e os bancos estabelecem com estes, a factura electrónica surge como um documento desmaterializado, normalmente um ficheiro em formato PDF (*Portable Document Format*)¹ assinado electronicamente, que reproduz o documento tradicional em papel.

¹ PDF (*Portable Document Format*) - Formato de intercâmbio de documentos desenvolvido pela Adobe que permite a transmissão do texto, das imagens, dos gráficos e da cor independentemente do equipamento informático e do sistema operativo utilizados.

Se inicialmente o grupo se preparava para apenas abordar o primeiro conceito de factura electrónica, rapidamente nos apercebemos da importância que o segundo está a ganhar pelo que não seria possível deixar de o considerar.

O grupo optou por não apresentar um diagnóstico da situação actual, tendo-se focado no salientar das condições e vantagens da utilização da factura electrónica bem como em apontar para algumas recomendações que considera fundamentais para que se generalize a utilização da factura electrónica.

3. O QUE SE ENTENDE POR FACTURA ELECTRÓNICA

A factura electrónica é um documento comercial equivalente aos que são impressos em papel, na sua forma desmaterializada que identifica os bens e ou serviços adquiridos perante terceiros.

Tal como a sua designação indica, a factura electrónica é um documento em formato electrónico com valor legal desde que cumpra o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e as exigências da Lei em termos de garantia de autenticidade, integridade e não repúdio. Tal implica que terá que conter todos os elementos actualmente presentes numa factura em papel.

Para a prossecução deste objectivo poderá ser utilizado o EDI (*Electronic Data Interchange*)² ou assinaturas digitais com recurso a certificados avançados que permitem dotar a factura electrónica de todas as garantias necessárias para a sua utilização em segurança.

É assim garantida a identificação, de uma forma unívoca, do emissor do documento fiscal e que o mesmo foi assinado e emitido de acordo com a vontade deste.

A Factura Electrónica permite aos parceiros comerciais agilizar os seus processos de negócio, reduzindo prazos de pagamento, aumentando a confiança na informação trocada, reduzindo custos e garantindo maior robustez aos processos financeiros inerentes.

² EDI (*Electronic Data Interchange*) - Troca de dados e documentos entre sistemas informáticos, de acordo com procedimentos normalizados.

Tal é conseguido através da utilização de canais de comunicação mais rápidos e económicos, de processos de integração aplicacional que permitem a consolidação rápida de toda a informação, evitando erros humanos e reduzindo todos os custos inerentes aos processos manuais existentes.

Um documento electrónico é visto como factura electrónica desde que o mesmo obedeça aos requisitos indicados por lei. É assim considerado factura electrónica um ficheiro PDF assinado digitalmente, ou outro qualquer ficheiro em qualquer formato, desde que o mesmo seja capaz de ser processado de forma automática por um sistema de informação.

No entanto, para que a factura electrónica tenha o maior impacto para as empresas e organismos públicos e seja possível atingir os pontos indicados no parágrafo anterior, a mesma deverá estar num formato que possa ser integrado pelos sistemas de informação. Desta forma garante-se a integração do processo desde o início, com a consulta e encomenda, até ao fim, com a entrega dos bens ou serviços, o envio da factura, o pagamento e a confirmação deste. Esta integração deixa de ser apenas interna à empresa ou organismo e passa a estender-se ao exterior e à sua relação com os clientes e fornecedores.

A factura electrónica como instrumento é uma potencial alavanca em termos de dinamização da Sociedade de Informação, permitindo potenciar a integração das empresas, em particular das Pequenas e Médias Empresas (PME's), aumentando a competitividade e produtividade das mesmas. A correcta integração entre empresas e grandes utilizadores irá reduzir os custos em todo o processo negocial, reduzir os tempos envolvidos e terá um impacto ambiental não negligenciável.

Não será de desprezar o impacto da factura electrónica em outros processos paralelos de transmissão de informação relacionada com o negócio entre parceiros, sendo a factura electrónica uma porta natural para que sejam dados os necessários passos na

desmaterialização de outros documentos em papel ou documentos auxiliares, o que traz ganhos adicionais aos interlocutores de negócio.

Aparte os ganhos já analisados não será demais referir o conceito de sustentabilidade ambiental que a factura electrónica permitirá potenciar através da correcta utilização dos recursos ambientais do nosso planeta, como papel, tintas, *tonners*, material de impressão, etc., diminuindo-se assim, efectivamente, o impacto ambiental e com claros ganhos para todos.

apdsI



Associação para a
promoção e desenvolvimento
da Sociedade da Informação

4. A PERSPECTIVA DOS CIDADÃOS

Para os cidadãos a facturação electrónica não é uma necessidade imperiosa.

O grande volume de facturação tem origem nas compras efectuadas em supermercados, restaurantes, farmácias, livrarias, tabacarias, lojas de roupa, de electrodomésticos, etc.

Em algumas das transacções as facturas podem ter importância como prova de compra associada a garantias dos produtos transaccionados, ou para declaração de impostos ou ainda para uma contabilidade pessoal organizada. Habitualmente e para estas funções é fácil manusear papel. Transporta-se facilmente, guarda-se em locais acessíveis, tiram-se cópias para entregar a pedido.

Já não há ponto de venda que não esteja apto a entregar uma factura com todos os elementos exigidos. Um computador e uma impressora, um POS mais ou menos versátil, de maiores ou menores dimensões, tanto oferecem os serviços de facturação ao cliente como os serviços de armazenagem de transacções para o serviço do comerciante.

Face a esta facilidade conseguida actualmente na emissão de facturas nos estabelecimentos comerciais, torna-se difícil imaginar uma alteração radical.

É expectável no entanto, que os consumidores vejam criadas condições nas soluções de *home-banking* que utilizam actualmente, novas facilidades de consulta de facturas em formato electrónico das principais empresas de telecomunicações, de energia, água e gás, permitindo-lhes verificar on-line, os valores que consumiram num determinado período, confirmarem os valores da sua factura, e procederem ao seu pagamento de forma integrada.

Para a facturação de serviços contratualizados como água, luz, telefone, etc., a questão da factura electrónica pode ter um outro sentido. Habitualmente esta facturação é mensal (com a Lei 12/2008 relativa à prestação de serviços públicos essenciais haverá tendência para aumentar este regime) ou bimensal, com emissão de factura em papel enviada pelo correio para a morada do contratante dos serviços.

É nestes casos que pode ter interesse passar a receber por via electrónica uma factura electrónica. Poupa-se no papel, na taxa dos correios e noutros manuseamentos que se podem evitar. Reduzem-se custos do lado do emitente da factura.

Do ponto de vista do particular esta solução tem, no entanto, um menor impacto directo. Para quem tem computador em casa e um endereço de correio electrónico, o ambiente está preparado para a recepção de facturas electrónicas. E os grandes prestadores de serviços como a EDP, ZON, PT, Via Verde, etc., começaram a usar este meio para enviar as facturas aos seus clientes.

As novas facturas, no entanto, e até ao momento, são apenas como que a fotocópia do original em papel (o formato PDF), assinado digitalmente para conferir autenticidade ao documento.

O particular que recebe estes documentos guarda-os, eventualmente em pastas próprias no computador, realizando as tarefas que habitualmente processava em pastas de cartão ou plástico com as folhas que recebia por correio. É possível que alguém se dê ao trabalho de imprimir em papel a facturação que lhe foi enviada por meios electrónicos suportando ele os custos do papel e da impressão e guarde as facturas (agora em papel) nas antigas pastas.

Esta facturação é mais interessante para o emissor do que para o receptor da factura. A poupança é significativa para a empresa que factura, no papel, nos portes de correio, em toda a cadeia de distribuição das facturas. Mas só por isso e pelos aspectos ambientais, já vale a pena.

O particular, no entanto, é capaz de estar à espera de novas facilidades operacionais ligadas a esta oferta de facturação electrónica. Nomeadamente de poder arquivar automaticamente as facturas, com capacidade de pesquisa apropriada, por exemplo, por data de emissão, por valores, por data de vencimento. Ou, melhor ainda, que lhe seja oferecida a possibilidade de integração num software de gestão da economia familiar, facilitando a análise da evolução dos consumos e permitindo uma melhor gestão dos mesmos bem como dos procedimentos associados ao pagamento das suas facturas.

Importa reflectir nos cidadãos os ganhos que as empresas têm oferecendo serviços adicionais, descontos, facilidades no pagamento ou mais de uma destas medidas em conjunto. As empresas e os bancos devem incluir propostas de valor e criação de vantagens para os seus clientes.

apdsI



associação para a
promoção e desenvolvimento
da Sociedade da Informação

5. A PERSPECTIVA DAS EMPRESAS

Independentemente da reflexão que a seguir se apresenta sobre este tema, é importante entendermos que, apesar de podermos estar a assistir a diferentes ritmos na implementação da facturação electrónica em diversas geografias, esta forma de trocar documentos entre os diferentes agentes económicos (empresas, particulares e Estado) aparenta ser uma realidade incontornável. Falta-nos só saber, que países vão colher mais cedo retorno do que semearam.

Para percebermos onde e como é necessário actuar é preciso termos presente que os estudos efectuados sobre os custos actuais ao nível da emissão de facturas rondam os 0,70€ por factura, fundamentalmente, provenientes do custo do papel, portes e consumíveis, e na recepção um valor que ronda entre os 3€ e os 10€ por factura, associado aos custos da recepção, tratamento e arquivo dentro das empresas.

No que concerne à facturação electrónica entre empresas (B2B) em Portugal, é importante perceber que tipo de entidades estão a avançar mais depressa e como é que as restantes empresas podem iniciar o seu processo de decisão.

Os principais impulsionadores da facturação electrónica B2B nos últimos anos têm sido as empresas que detêm um elevado número de facturas recebidas (área da grande distribuição, indústria automóvel, turismo, ...), onde os custos do investimento da sua implementação, compensam rapidamente os custos de tratamento manual das facturas.

Como avançar então com o processo de decisão na Empresa? Podemos ter uma boa oportunidade de implementação da factura electrónica se se cumprirem pelo menos uma das seguintes condições:

Num cenário de emissão:

- Concentração de um nº significativo de facturas num reduzido nº de clientes ou grande volume de facturas;
- Necessidade de melhorar o controlo sobre a carteira de facturas pendente de cobrança;
- Processos em que os clientes solicitam adiantamento de facturas através de meios não automáticos (ex. fax);
- Custos significativos ao nível da gestão de clientes (ex. impressão, duplicados).

Num cenário de recepção:

- Concentração de um nº significativo de facturas num reduzido nº de fornecedores ou grande volume de facturas;
- Elevados custos administrativos associados à gestão das facturas recebidas;
- Oportunidade em melhorar a confirmação automática de facturas ou distribuição electrónica interna às diferentes áreas que as aprovam;
- Possibilidade de associar uma oferta financeira às facturas dos fornecedores.

Os grandes ganhos da adopção da factura electrónica pelas empresas verificam-se com a integração de processos, ou seja quando para além da emissão e recepção dos documentos em formato electrónico há uma continuidade com os processos internos da empresa. Desta forma a recepção de uma factura dará origem a um processo de validação da mesma e confirmação da recepção dos bens e serviços, tal como constam da factura, e em caso de confirmação a emissão automática do pagamento.

Do lado da emissão da factura esta é despoletada pela recepção da ordem de encomenda e pela entrega dos bens ou serviços pedidos e, posteriormente, pela recepção da indicação do pagamento e sua validação automática com a factura emitida.

A integração de processos leva a um grande aumento da eficiência e a uma diminuição significativa dos custos. A automatização dos processos, possibilitada pela factura

electrónica, leva a um salto qualitativo das empresas, mas este só é possível se a implementação da factura electrónica for associada ao redesenho dos processos.

Assim, depois de identificadas as oportunidades dentro da empresa é indispensável para o sucesso na adopção e implementação da facturação electrónica que este seja um objectivo de toda a organização – direcção geral, financeira, administrativa, compras, comercial, etc.

Existem em Portugal aproximadamente 380 milhões de facturas *Business to Business* (B2B). Um enorme potencial para trabalhar e para capturar valor, que tendo em atenção a sua dimensão se traduzirá positivamente na produtividade nacional que é um dos indicadores de maior atraso de Portugal.

apdsI



associação para a
promoção e desenvolvimento
da Sociedade da Informação

6. O PAPEL DO ESTADO

Na maioria dos países onde tem havido projectos de generalização do uso da factura electrónica o Estado tem tido um papel fundamental na divulgação e dinamização da utilização da factura electrónica. Em última análise a factura electrónica é um documento fiscal cuja regulação depende do Estado, pelo que, em muitos países onde a implementação da factura electrónica tem obtido sucesso, caso da Dinamarca, Chile, etc., o Estado tem tido uma condução directa de todo o processo, chegando a impor, em alguns casos, a obrigatoriedade de uso da factura electrónica na relação com os serviços públicos.

Podemos identificar cinco aspectos em que o papel do Estado pode ser mais importante, os quais são objecto dos próximos cinco subcapítulos.

a. Demonstrador, incentivador e mobilizador

Na factura electrónica, como em outros casos, cabe ao Estado dar o exemplo. Há que passar à prática e credibilizar o uso das tecnologias sendo consequente com as políticas definidas. O Estado tem uma maior capacidade de assumir e controlar os riscos que outros agentes económicos.

Ao dar o exemplo o Estado não só credibiliza a iniciativa como também cria uma fonte de confiança para a sociedade, capaz de anular os receios que existem relativamente à factura electrónica.

O Estado, enquanto responsável pela condução da Nação, tem um papel pedagógico na introdução de novas tecnologias e novos processos demonstrando as suas potencialidades e divulgando boas práticas.

A factura electrónica dará um contributo positivo muito importante no processo de simplificação e modernização da Administração Pública que é um dos grandes objectivos políticos do Governo. A introdução da factura electrónica pode contribuir para muitos dos projectos lançados pelo Governo como seja o programa Pagar a Tempo e Horas de forma a diminuir significativamente o tempo de pagamento aos fornecedores. A introdução dos processos associados à facturação electrónica tem ainda a vantagem de fornecer indicadores fiáveis ao Estado relativamente aos tempos de pagamento, ao contrário do que se passa com os processos manuais actuais.

Sendo o maior agente económico, a adopção da factura electrónica pelo Estado e a sua exigência aos fornecedores, terá efeitos numa grande parte das empresas que desta forma ficam habilitadas a utilizar esses recursos nas trocas entre si.

O Estado possui o principal pólo de conhecimento, investigação e inovação em Portugal, as Universidades as quais podem apoiar a divulgação da factura electrónica e a introdução de processos e tecnologias inovadores a ela associados, que potenciam outras áreas e melhoram os processos de negócio. Investir na factura electrónica será assim uma forma de investir no futuro criando novas formas de organização e novos processos de negócio.

A factura electrónica terá um valor adicional para o cidadão e a economia com a diminuição dos custos de contexto melhorando a competitividade do país.

b. Fiscal

A factura electrónica é um documento fiscal. É a factura que informa o regime do IVA aplicado, suporta o direito à dedução e constitui a base do controlo do Fisco. Por esta razão o Estado tem um papel essencial na definição das suas regras e do processo de normalização.

Mas mais do que facilitar o controlo fiscal a factura electrónica e a sua automatização permitirão uma evolução no nível de sofisticação fiscal, possibilitando ao Estado a recepção de todas as transacções comerciais, se assim o desejar, tendo conhecimento imediato do IVA movimentado em cada transacção e em cada momento.

Esta automatização poderá facilitar o processo declarativo possibilitando o pré-preenchimento automático das declarações de IVA das empresas, à semelhança do que já se passa actualmente com a declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Ao receber e registar as transacções o Estado poderá assumir o papel de 3ª parte de confiança, valendo a informação neste registada e, desta forma, possibilitando a criação de um sistema seguro e fiável sem custos adicionais.

A própria emissão de recibos verdes em papel poderia ser substituída pela sua emissão electrónica através de uma aplicação *web* disponibilizada no site das declarações electrónicas dos impostos. Este serviço iria facilitar os processos a todos os intervenientes: prestador de serviços, entidade adquirente, Estado e Segurança Social, diminuindo os encargos com os processos declarativos.

c. Agente económico

O Estado é o maior agente económico em Portugal sendo a entidade que mais compra bens e serviços e um dos maiores prestadores de serviços, senão o maior.

A opção do Estado pela utilização da factura electrónica terá um efeito muito positivo nas empresas, possibilitando um pagamento mais atempado e justificando os investimentos necessários à adopção da mesma por parte das empresas.

O novo Código dos Contratos Públicos (CCP) prevê a desmaterialização do procedimento pré-contratual. Esta desmaterialização deverá ser extensiva, rapidamente, às restantes fases do processo de aquisição de forma a aproveitar a dinâmica criada e potenciar a automatização de processos e os investimentos que vão ser realizados, facilitando a integração dos processos e os ganhos inerentes.

Se tivermos em conta que há já 15 anos que o Estado paga aos fornecedores através de Transferência Electrónica Interbancária (TEI) e que o processo de pagamentos está na maior parte dos organismos integrado com o processo de contabilização, a integração destes processos com a factura electrónica e o procedimento previsto no âmbito do CCP a acontecer, levaria à completa desmaterialização, do início ao fim, do processo de aprovisionamento público.

Em todo a Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP), que tem como missão - conceber, implementar e gerir o Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), tem um papel fundamental de liderança de todo este processo, o qual deve ser destacado.

No caso do Estado e tendo em atenção a sua dimensão a factura electrónica levará a grandes ganhos de eficiência, tanto maiores quanto maior a integração dos processos, e a significativas economias de escala. Este efeito será tanto maior, quanto se prevê a adopção de serviços partilhados por parte dos organismos públicos, o que irá facilitar o processo de implementação e potenciar os ganhos da adopção da factura electrónica.

A factura electrónica possibilitará também uma maior transparência dos processos e da relação entre o Estado e as empresas, criando maior confiança e melhorando a qualidade da despesa pública.

d. Regulador

Ao Estado compete-lhe definir as regras com que funciona e com que se articula com os seus interlocutores. No que se refere à factura electrónica, compete ao Estado definir qual a norma que irá adoptar na sua relação com os seus fornecedores e utentes.

Enquanto maior agente económico a opção por uma das normas existentes ajudará os restantes intervenientes na opção por uma norma, justificando os investimentos necessários para o efeito e acabando com as indecisões resultantes da dada a proliferação de normas.

A factura electrónica é, também, um documento contabilístico. A sua regulamentação contabilística e dos procedimentos a ela associados permitirá uma melhor utilização da mesma, uma maior auditabilidade dos sistemas e uma maior transparência dos procedimentos.

e. Legislador

Em grande parte dos países em que a factura electrónica teve uma rápida adopção e onde maior foi a sua generalização tal deveu-se à obrigatoriedade legal de na relação com o Estado os fornecedores passarem a utilizar a factura electrónica. Como é referido, com algum humor, numa apresentação de um responsável do Governo Dinamarquês, no final quando refere as lições aprendidas, “a Lei é um incentivo muito forte” e foi a

determinação legal do uso, em exclusivo, da factura electrónica por parte dos fornecedores na sua relação com o Estado, que possibilitou que a Dinamarca tenha hoje o maior nível de sucesso na Europa na implementação da factura electrónica.

A Lei é também uma das bases para a confiança no sistema. A lei já existe e tem todas as condições para dar estas garantias de confiança. É estranho que os cidadãos e as empresas continuem a achar que a legislação ainda não lhes dá garantias suficientes para a adopção da factura electrónica. Este paradoxo, entre a realidade e o sentimento generalizado, deverá ser combatido através da comunicação e informação por parte do Governo e da Administração Pública a todos os cidadãos e empresas.

7. A NECESSIDADE DA NORMALIZAÇÃO

Entende-se por normalização na factura electrónica a criação de mecanismos e definições que possam ser comuns e adoptados pela maior parte dos agentes económicos e que permitam agilizar a implementação de processos de factura electrónica, reduzir tempos de arranque, reduzir custos de implementação e atingir-se assim de uma forma mais rápida a massa crítica necessária para que a factura electrónica crie a dinâmica e o impacto expectável na Sociedade de Informação.

Quando se fala de normalização no âmbito da facturação electrónica referimo-nos em concreto a três pontos principais: ao formato da factura electrónica, aos métodos de assinatura digital das mesmas (quando aplicável) e aos protocolos de transporte de documentos entre sistemas de informação. Há ainda outros elementos “normalizáveis” tais como metodologias de armazenamento de documentos, mas a normalização destes não se torna fundamental dado que são internos aos sistemas de informação que os implementam e não têm impacto na relação entre parceiros comerciais.

A normalização faz sentido sobretudo quando entendemos a facturação electrónica como parte de um processo de intercâmbio de documentos integrado num processo de negócio mais lato em que os sistemas de informação de fornecedores e clientes se encontram ligados (reduzindo a acção humana ao mínimo), isto é, faz sentido para o segmento empresarial e não tanto para as relações comerciais entre empresas e os cidadãos.

a. As vantagens da normalização

A normalização permitirá, de uma forma mais rápida, atingir os seguintes objectivos:

- Acelerar prazos de implementação, reutilizando processos e definições já implementados, tornando-se assim somente necessárias as configurações específicas de cada negócio;
- Reduzir custos pela reutilização de processos e aplicações já desenvolvidas, sendo este um factor importante na adesão das empresas ao processo de factura electrónica;
- Diminuir os custos de conversão entre diferentes formatos;
- Aumentar a confiança dos utilizadores e do Mercado no processo, através do “passa a palavra”, já que é garantido que as diferenças entre os processos será mínima, reduzindo assim os riscos;
- Permitir que em múltiplas situações os sistemas dos utilizadores já se encontram preparados para interagir com outros sistemas, em virtude da semelhança entre todos, podendo assim uma empresa, nomeadamente uma PME, rapidamente ter o retorno do investimento feito ao se interligar com um parceiro.

b. Os problemas da normalização

Se analisarmos o “mercado” da facturação electrónica constatamos que existe neste momento uma larga variedade de formatos para intercâmbio electrónico de dados, e mais especificamente para facturação electrónica. Dentro de cada um destes formatos há variadas versões, nem sempre compatíveis entre si, e nem mesmo as tecnologias são uniformes (XML, ASCII, etc.). Alguns destes formatos são mantidos por entidades criadas para o efeito e vão sendo adoptados em maior ou menor escala consoante as geografias e governos europeus.

Do mesmo modo, existe uma multiplicidade de protocolos de envio e recepção de dados que usam diferentes tecnologias e diferentes níveis de segurança e certificação que, na maioria da vezes (mas nem sempre), se encontram de alguma forma relacionados com o formato de ficheiro adoptado e sua tecnologia.

O processo de transporte é outra área de normalização importante. A existência de um identificador único de entidades legais, representa uma enorme simplificação do sistema e uma significativa redução de custos. Há diversas respostas para este problema, aquela que nos parece a mais adequada é o desenvolvimento de um repositório e a utilização de códigos já existentes, como seja, o Número de Identificação Fiscal (NIF), eventualmente associado a um código de identificação da localização física, como seja o código postal. No entanto, dada a tendência das empresas e organismos públicos para centralizarem estes processos o código de localização física tenha cada vez menos importância. O desenvolvimento deste processo na base do NIF exigiria que o Estado ficasse como entidade gestora do repositório, o que não impede que toda a infraestrutura seja da responsabilidade do mercado, à semelhança do que acontece noutros países, com seja a Finlândia. Para possibilitar esta solução seria ainda necessário desenvolver metodologias e regras que implementassem esta solução ao nível das infraestruturas de transporte para utilização comum.

Onde parece haver mais consenso, ou pelo menos onde a multiplicidade de metodologias não é tão vasta, é no que toca às assinaturas digitais dos documentos. Aqui, as duas correntes parecem ser entre assinaturas electrónicas avançadas ou qualificadas, mas no caso português o legislador resolveu o problema no DL 256/2003 dizendo que são válidas as facturas electrónicas *“desde que seja garantida a autenticidade da sua origem e a integridade do seu conteúdo, mediante assinatura electrónica avançada”*.

c. A normalização no Estado

Conclui-se do ponto anterior que o problema das tentativas de normalização é que dada a grande variedade de formatos e metodologias existentes torna-se complicado normalizar um formato e protocolo de comunicação único para Portugal até porque, muito por força de investimentos efectuados por grandes grupos económicos, existe já um número considerável de empresas em Portugal com sistemas de facturação electrónica operacionais, e os mesmos não se encontram normalizados entre si, isto é, há diferentes formatos e protocolos implementados pelas empresas.

No entanto, dado que o Estado português é um dos maiores clientes das empresas portuguesas e visto encontrar-se neste momento numa fase muito embrionária no que toca à adopção da factura electrónica, parece fazer todo o sentido que seja dado um claro sinal por parte da administração pública sobre quais os formatos e tecnologias que serão adoptadas por si no âmbito da facturação electrónica.

Uma outra normalização que cabe unicamente ao Estado tem que ver com a ligação com as autoridades fiscais, onde por um lado há um ganho significativo ao nível da eficiência fiscal do Estado (de cobrança e pagamento) e por outro, parece óbvio que qualquer que seja o sistema de facturação electrónica adoptado individualmente pelas empresas, todos terão que se conectar da mesma forma a estes sistemas fiscais “centrais”.

Estas normalizações permitem simultaneamente atingir mais facilmente as vantagens acima expostas, como também actuar como um elemento impulsionador da adopção por parte do sector privado, uma vez que as empresas não sentirão a segurança necessária para realizar estes investimentos importantes senão estiverem certas que a sua implementação estará de acordo com as determinações do Estado português, quer em matéria de impostos e conseqüente ligação com as autoridades fiscais, quer na sua qualidade emissores de facturas electrónicas enquanto fornecedores de produtos e/ou serviços a organismos públicos.

Parece também ser de consenso geral (e já largamente discutido no âmbito de diversos trabalhos de investigação e experiências piloto realizadas em Portugal) que o formato a adoptar deverá ser por um lado um standard internacional já adoptado em grande escala noutras experiências de sucesso, e por outro deverá adoptar as tecnologias mais recentes, económicas e seguras existentes no mercado.

d. O papel dos *Brokers*

Se considerarmos as relações comerciais em sistemas “fechados” em que fornecedores e clientes interagem, no âmbito da facturação electrónica, apenas entre si, poderíamos concluir que a adopção uma normalização previamente acordada e seguida por todos dispensaria a intervenção de outros agentes de mercado que não os próprios intervenientes, isto é o cliente e o fornecedor.

No entanto, e sobretudo se pensarmos na realidade económica cada vez mais à escala global e com a multiplicidade de formatos e normas que isso acarreta, facilmente se percebe que a maioria das empresas terão necessidade de enviar e receber facturas electrónicas de e para outros sistemas de informação que não adoptam necessariamente as mesmas normas. A incorporação de cada novo formato de entrada no sistema ou a implementação de um novo formato de saída de facturação tem custos associados ao nível dos sistemas de informação internos da empresa (nomeadamente ao nível dos ERP ou outros programas contabilísticos) que o tornam insustentável.

Do mesmo modo, tornar-se-á incomportável do ponto de vista da manutenção do sistema que, mesmo em ambientes de absoluta normalização, as empresas mantenham conexões ponto-a-ponto com todos os seus clientes e fornecedores.

O papel dos denominados *Brokers* de facturação electrónica é precisamente fornecer, entre outros, estes dois serviços fundamentais:

- A garantia de que a empresa apenas terá que proceder a adaptações nos seus sistemas de informação internos uma única vez, tanto para o envio como para a recepção de facturas electrónicas uma vez que o *broker* presta o serviço de conversão de e para qualquer formato;
- A facilidade de conectar-se apenas e só a um ponto (ao *Broker*) e através desta conexão única estar potencialmente conectado com o universo de empresas aderentes à facturação electrónica a nível mundial;

Entre os outros serviços habitualmente prestados pelos *brokers* encontram-se também o arquivo e armazenamento pelo prazo legal estipulado ou os serviços relacionados com a assinatura digital de documentos.

A visão da normalização deverá então também ser vista sobre a perspectiva dos *Brokers* que prestam serviços nesta área, porque a mesma traz valor acrescentado, no sentido de se poder atingir os seguintes objectivos:

- Optimização de recursos, investimentos, estratégias no sentido de se rentabilizar todo o sistema de forma mais rápida.
- Consolidação e melhorias das plataformas, focando-se na melhoria de um serviço comum a todos os clientes.
- Aceleração da massa crítica através do enfoque no esforço de incentivar a Factura Electrónica no mercado e não na resolução de problemas específicos de cada cliente.

8. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

a. Ao nível do Direito da União Europeia

Legislação relevante

O processamento e a emissão de facturas por via electrónica são procedimentos harmonizados a nível comunitário, previstos na Directiva 2001/115/CE do Conselho, de 20 de Dezembro, a qual produziu um conjunto de alterações - com vista à simplificação, modernização e harmonização da obrigação de facturação à Directiva 77/388/CEE, de 17 de Maio (“6ª Directiva do IVA”), base estruturante do IVA a nível comunitário e actualmente revogada e substituída pela Directiva 2006/112/CE, de 28 de Novembro (“Directiva IVA”).

Complementam esta legislação, a Recomendação 1944/820/CE (quanto aos contratos EDI) e a Directiva 1999/93/CE (quanto às assinaturas electrónicas).

Requisitos da facturação electrónica

Na Directiva IVA permite-se, a par da “tradicional” emissão e transmissão da factura em papel, a emissão e transmissão das facturas por via electrónica. Para o efeito, o destinatário tem que aceitar a transmissão electrónica.

O quadro comunitário exige que os Estados-Membros aceitem as facturas transmitidas ou disponibilizadas por via electrónica, desde que o emitente dê garantias da

autenticidade da origem do documento e da integridade do seu conteúdo. Tal garantia efectua-se através de um de dois sistemas:

- assinatura electrónica avançada (podem os Estados-Membros optar pela exigência de um certificado qualificado);
- ou Intercâmbio Electrónico de Dados (EDI) (podem os Estados-Membros optar por exigir um documento recapitulativo suplementar em suporte papel).

Abre-se ainda a possibilidade de adopção de outros métodos de segurança desde que aceites pelos Estados interessados.

Pelo exposto, conclui-se que o conjunto das regras comunitárias existentes relativamente à emissão e processamento da facturação electrónica enumeram, de forma uniforme e concreta, os critérios de adopção e implementação da factura electrónica, deixando para os Estados-Membros a possibilidade de optar por mecanismos de suporte da factura electrónica mais ou menos exigentes.

b. Ao nível do Direito nacional

Legislação relevante

A Directiva 2001/115/CE foi transposta para a ordem jurídica nacional, através do Decreto-Lei n.º 256/2003, de 21 de Outubro, que introduziu, no Código do IVA, a possibilidade de emissão de facturas por meios electrónicos, bem como os princípios e condições genéricas para a sua utilização.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, estabelece o regime jurídico dos documentos electrónicos e da assinatura electrónica, tendo sido já alterado entretanto pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de Abril no sentido de compatibilizar aquele regime com quadro legal comunitário definido pela Directiva 1999/93/CE, do

Parlamento e do Conselho, de 13 de Dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 165/2004, de 6 de Julho.

O quadro seguinte visa sistematizar a principal legislação aplicável a nível comunitário e nacional quanto ao processamento de facturas por meios electrónicos:

| A nível comunitário | A nível nacional |
|---|--|
| Directiva 2001/115/CEE, do Conselho, de 20 de Dezembro | Decreto-Lei n.º 256/2003, de 21 de Outubro |
| Directiva 1999/93/CEE, do Parlamento e do Conselho, de 13 de Dezembro | Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 Abril Decreto-Lei n.º 165/2004, de 6 de Julho |
| Directiva 2006/112/CE, do Conselho, de 28 de Novembro | Código do IVA |

O regime contém-se, essencialmente, no Código do IVA, para onde foram transpostas, através do Decreto-Lei n.º 256/2003, de 21 de Outubro, as Directivas 2001/115/CE e 2006/112/CE, cujo conteúdo se deixou acima explicitado.

Requisitos da facturação electrónica

A emissão de facturas por via electrónica deverá cumprir os requisitos previstos, em sede de IVA, para a emissão de facturas em suporte papel, constantes do artigo 35º do Código do IVA e de determinados preceitos do Decreto-lei n.º 147/2003, de 11 de Julho.

Tendo em conta os requisitos de emissão de facturas e documentos equivalentes, salientamos os seguintes aspectos relativos à obrigatoriedade de numerar sequencialmente tais documentos e proceder à sua emissão em duplicado:

- A nível da numeração sequencial dos documentos, é permitida a utilização de séries individuais para diferentes tipos de documentos electrónicos (facturas, notas de crédito). Neste âmbito, parece recomendável, embora não seja legalmente exigido, que seja atribuída às facturas e outros documentos electrónicos uma numeração sequencial distinta (um código de série diferente, por exemplo) da utilizada para a facturação em papel, de modo a dissociar inequivocamente os dois meios de facturação; na sequência dessa dissociação, se um destinatário aceitou receber documentos por via electrónica, toda a documentação de suporte às operações em que seja parte deve ser emitida, processada e enviada por via electrónica, salvo problemas de software; por último, no que respeita à emissão de notas de crédito, também os documentos que alterem ou façam remissão à factura inicial deverão ser emitidos por via electrónica, sendo o caso de ter sido aceite a emissão de facturas electrónicas.
- Ao nível da emissão em duplicado das facturas e documentos equivalentes, tal requisito considerar-se-á automaticamente preenchido com o comprovativo de recepção da factura electrónica por parte do destinatário.

Adicionalmente, e face às especificidades técnicas resultantes da emissão de documentos por via electrónica, a emissão de facturas por esta via encontra-se dependente da verificação adicional das seguintes condições, as quais visam garantir quer a autenticidade da sua origem quer a veracidade do seu conteúdo (tal como especificado na legislação comunitária em referência):

- o destinatário/adquirente aceite tal método de facturação;
- a autenticidade e a origem do documento estejam garantidas, de forma a que o destinatário da factura possa ter a certeza de que a mesma foi realmente emitida e remetida pela entidade que consta do documento recebido como sendo a respectiva emitente; e,
- a integridade da informação transmitida esteja garantida, de forma a que o destinatário da factura se possa certificar de que toda a informação recebida é exactamente aquela que foi transmitida pelo seu emissor, nomeadamente o número da factura e o restante conteúdo da mesma.

A autenticidade da origem e integridade do conteúdo das facturas electrónicas será efectuada através da adopção, por parte do sujeito passivo, de um de dois meios:

- A aposição de assinatura electrónica avançada; ou,
- O uso de sistema de intercâmbio electrónico de dados, vulgarmente conhecido por EDI.

Refira-se ainda que a implementação de um ou mais sistemas de facturação electrónica não impõe a exclusividade dos mesmos, ou seja, poderão sempre coexistir, na esfera do mesmo sujeito passivo, o sistema de facturação electrónica e o sistema em papel. Para um maior controlo por parte do sujeito passivo, é recomendável, no entanto, que as facturas emitidas a um determinado destinatário sejam efectuadas sempre com o mesmo formato.

No que se refere à implementação destes meios por parte dos sujeitos passivos, os requisitos e especificações associados a estes dois meios, encontram-se consagrados em legislação nacional e comunitária (já aqui referida), existindo diversos operadores no mercado com conhecimento para assistir operadores públicos e privados nesta matéria.

Equiparação da factura electrónica à factura emitida em suporte papel

A factura electrónica é equiparada à factura “tradicional”, em suporte de papel. Neste sentido, desde que respeitados os requisitos gerais de emissão de facturas, bem como os requisitos específicos da facturação electrónica, este meio concede ao destinatário da factura o direito à dedução de IVA nos mesmos termos que o documento em papel.

A este respeito, salientamos que a mera digitalização ou envio por e-mail de uma factura, ainda que processados por computador, e o seu arquivamento em suporte informático, não se traduzem na criação de uma factura electrónica. Para que a factura electrónica (ou documento equivalente) seja válida, têm de estar cumpridos os mecanismos de emissão e autenticidade acima referidos.

Valor probatório da factura electrónica

Enquanto documento electrónico cujo conteúdo é susceptível de representação como declaração escrita, a factura electrónica à qual seja aposta uma assinatura electrónica qualificada certificada por uma entidade certificadora credenciada e com os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, tem a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil, segundo o qual o documento particular cuja autoria seja reconhecida faz prova plena, salvo arguição e prova da falsidade do documento. Se não lhe for aposta uma assinatura electrónica qualificada emitida por uma entidade certificadora credenciada, a factura electrónica não terá a força probatória acima referida, sendo o seu valor probatório apreciado nos termos gerais de direito. Apesar dos documentos oficiais sobre esta matéria apenas exigirem uma assinatura avançada (isto é, emitida por Entidade Certificadora não Credenciada) sugere-se o uso de certificados qualificados na factura electrónica para aumentar a sua segurança e credibilidade, acompanhando a qualidade dos certificados de assinatura digital incluídos (facultativamente) no Cartão de Cidadão.

Requisitos da emissão, conservação e arquivamento das facturas ou documentos equivalentes emitidos por via electrónica

A emissão, conservação e arquivamento das facturas ou documentos equivalentes emitidos por via electrónica está regulada no Decreto-Lei n.º 196/2007, de 15 de Maio.

O sistema informático deve, entre outros requisitos, garantir:

- a autenticidade da origem de cada factura electrónica;
- a integridade do conteúdo da factura electrónica;
- a integridade da sequência das facturas electrónicas;
- a validação cronológica das mensagens emitidas como facturas electrónicas ou documentos equivalentes;

- a manutenção em suporte informático, das facturas ou documentos equivalentes emitidos e recebidos por via electrónica durante 10 anos civis (artigo 52.º do Código do IVA);
- que o certificado utilizado pelo emissor não está revogado, caduco ou suspenso.

No que respeita à conservação, as facturas electrónicas devem ser conservadas por um prazo de 10 anos, por ordem cronológica de emissão e recepção devendo ser também guardada, pelo mesmo período, a documentação relativa à estrutura e funcionamento do software informático utilizado, de modo a garantir o acesso da Administração Tributária aos dados arquivados. O processamento automático efectuado por estes sistemas informáticos deverá ainda incluir o registo de dados de documentos electrónicos, de modo a garantir uma transferência exacta de dados para o suporte de arquivamento. O sistema informático de emissão e arquivo deve possibilitar à Administração Tributária o acesso completo e em linha aos dados.

Em princípio, as entidades com sede ou estabelecimento estável em Portugal devem manter os seus livros de registo e demais documentação fiscalmente relevante em território português (artigo 52.º n.º 3 do Código do IVA). A esta regra exceptua-se o arquivamento em suporte electrónico: as facturas podem ser arquivadas fora do território nacional. Os sujeitos passivos que pretendam proceder ao arquivamento fora do território da Comunidade, deverão solicitar autorização prévia à Direcção-Geral dos Impostos, a qual pode impor condições específicas para a sua efectivação.

Caso a exploração do sistema informático ou o arquivamento dos dados seja efectuado fora do país, o sujeito passivo estará obrigado a facultar à Administração Tributária o acesso aos dados a partir de território nacional.

Adicionalmente, encontra-se igualmente prevista a possibilidade de as facturas emitidas por via electrónica serem processadas por uma terceira entidade em regime de subcontratação ou *outsourcing*.

Caso esse processamento ocorra fora da União Europeia, deverá, à semelhança do que sucede para o arquivamento, ser previamente obtida uma autorização por parte das autoridades fiscais portuguesas, as quais poderão exigir condições específicas para a sua implementação.

De todo o modo, no que toca ao arquivo das facturas emitidas por via electrónica (ainda que processadas fora da União Europeia), independentemente de ser efectuado em Portugal ou noutro Estado membro da União Europeia, o sujeito passivo terá sempre que assegurar o acesso completo e em linha aos dados produzidos e arquivados, sempre que tal seja solicitado pelas Autoridades Tributárias.

Auto-facturação

Assiste ainda aos sujeitos passivos a possibilidade de utilizarem a chamada auto-facturação, que consiste, sucintamente, numa transmissão contratual da obrigação de emitir a factura do transmitente/prestador de serviços para o adquirente das prestações.

O regime de auto-facturação pode ser adoptado quer no caso de factura tradicional, quer no caso de factura electrónica.

As condições de admissibilidade deste método são: (i) existência de acordo escrito prévio; (ii) a prova, pelo adquirente – obrigado à emissão da factura - de que o transmitente/prestador de serviços (que era primariamente obrigado à emissão) tomou conhecimento não só da emissão da factura, como, além disso, do seu conteúdo.

Esta transmissão da obrigação de emissão de factura não implica transmissão da posição de sujeito passivo de imposto, pelo que o alienante/prestador de serviços continua responsável pela veracidade do conteúdo das facturas (artigo 72.º n.º 3), bem como pelo pagamento do imposto, tornando-se o adquirente apenas responsável solidário (artigo 72.º n.º 1) nesta última obrigação (no entanto, se, nos termos do artigo 72.º n.º 2, provar

ter pago ao seu fornecedor, será liberto da responsabilidade solidária na parte correspondente ao montante pago, a menos que esteja de má fé).

Por fim, é obrigatória a adopção de um Modelo Normalizado de Exportação de Dados, relativamente aos sistemas de facturação (quanto às operações efectuadas a partir do dia 1 de Janeiro de 2008) e relativamente aos sistemas de contabilidade (quanto aos registos correspondentes aos exercícios de 2008 e seguintes).

A estrutura deste modelo vem definida na Portaria n.º 321-A/2007, de 26 de Maio, e tem como objectivo facilitar, no âmbito da inspecção tributária, a verificação dos dados de facturação processados electronicamente. Isto mesmo se infere do preâmbulo da dita portaria, segundo o qual se pretende a “criação de um ficheiro normalizado com o objectivo de permitir uma exportação fácil, e em qualquer altura, de um conjunto predefinido de registos contabilísticos, num formato legível e comum, independente do programa utilizado, sem afectar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade.” Os obrigados à adopção deste modelo de ficheiro, que deve abranger a informação dos sistemas de facturação e de contabilidade, são os sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que organizem a sua contabilidade com recurso a meios informáticos.

apdsi



Associação para a
promoção e desenvolvimento
da Sociedade da Informação

9. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O trabalho desenvolvido pode ser sintetizado em 8 grandes conclusões e 10 recomendações.

Estamos certos que a adopção das recomendações levará ao desenvolvimento da factura electrónica com todos os benefícios que isso trará para as empresas, a Administração Pública e para o país em termos de aumento da produtividade e diminuição dos custos.

A generalização do uso da factura electrónica contribuirá para o desenvolvimento da sociedade da informação podendo servir como uma bola de neve que potencie a integração dos processos intra e inter organizações (empresas e Administração Pública) e contribuía decisivamente para a desmaterialização de outros documentos e a automatização dos processos.

a. Conclusões

- O Estado tem um papel de liderança preponderante no processo de adopção e generalização do uso da factura electrónica e uma capacidade de arrastamento fundamental, dado o importante papel e a sua dimensão enquanto agente económico.
- A factura electrónica pode ter um papel preponderante de modernização e simplificação do Estado na sua relação com os fornecedores e utentes, que se traduzirá em elevados ganhos de produtividade e diminuição de custos.

- A normalização da Factura Electrónica é um elemento fundamental para a generalização do uso da factura electrónica.
- Ao Estado cabe um papel fundamental na normalização e regulamentação da factura electrónica, no entanto, é ao mercado que deverá competir a implementação das infra-estruturas necessárias e a sua gestão bem como a disponibilização de serviços.
- O regime de emissão e processamento da factura electrónica encontra-se claramente definido e regulamentado, tanto ao nível da legislação comunitária, como ao nível da legislação nacional, que transpôs, neste âmbito, todos os diplomas comunitários relevantes. Ainda que, numa primeira fase, persistissem dúvidas, na legislação nacional, quanto aos requisitos e elementos integrantes do sistema informático de emissão de facturas electrónicas, é nosso entendimento que a legislação actualmente existente é clara e suficiente para que um determinado sujeito passivo implemente na sua esfera, com segurança e fiabilidade, o sistema da facturação electrónica.
- A falta de entidades credenciadas para a emissão de certificados electrónicos para o sector privado é um dos mais graves constrangimentos actuais que é necessário ultrapassar.
- A factura electrónica está a ter um certo impacto na relação entre as empresas e os cidadãos. Esta área tem sido muito mediatizada graças aos grandes investimentos que as empresas de serviços (PT, EDP, etc.) e bancos têm feito no sentido da substituição das facturas em papel por facturas em formato PDF. É uma área que tem tido um certo desenvolvimento, embora muito haja ainda por fazer, o que se tem traduzido em ganhos importantes para as empresas e para o ambiente.

- A factura electrónica potencia enormes ganhos para as empresas e para o sector público. Estes ganhos serão tanto mais significativos quanto maior a capacidade de redesenho dos processos de forma a assegurar uma total integração e automatização da recepção e envio de facturas.

b. Principais recomendações

- À semelhança do que se observou em diversos países da OCDE com bons resultados, o Estado deverá definir e adoptar uma norma única para o relacionamento das entidades públicas (centrais, regionais e locais) com as empresas, tanto na qualidade de fornecedoras como de clientes, bem como na sua relação fiscal com o Estado,
- O Governo deverá definir por meio da lei, a obrigatoriedade de as empresas utilizarem a factura electrónica na sua relação com os organismos públicos, enquanto fornecedoras de bens e serviços. Deverá ser definida uma data a partir da qual estes organismos só aceitarão facturas electrónicas.
- Deverá ser lançado um plano de implementação da factura electrónica em todos os organismos da Administração Pública Central, Regional e Local, que, simultaneamente, apoie as empresas na sua adopção. O apoio deverá focar a adopção da factura electrónica mas também o redesenho dos processos com vista à integração e automatização dos mesmos. Este plano tutelado ao mais alto nível, ao qual deverá ser dado um forte apoio e empenhamento político, deverá ter na sua liderança um rosto credível que se responsabilize pelo mesmo.
- Deverá ser criado um programa de divulgação da factura electrónica enquanto meio seguro, barato, potenciador da economia e amigo do ambiente. Este

programa terá como destinatários os cidadãos, as empresas e os serviços públicos.

- O Governo deverá definir uma norma de endereçamento das facturas e outros documentos electrónicos, que identifique, de forma unívoca, as entidades a que a mesma se destina, que torne tão fácil o envio das facturas electrónicas com hoje é fácil enviar um email. O endereço a criar deverá ter por base o número de identificação fiscal da entidade. No entanto, toda a infra-estrutura de transporte deverá ser desenvolvida pelas empresas, ficando a cargo do mercado, à semelhança das funções de *Broker* cujo papel essencial e insubstituível deve ser reconhecido.
- As empresas deverão criar vantagens com valor para os seus clientes e sempre que possível, incentivos aos seus fornecedores, com vista à adopção da factura electrónica, transferindo para estes parte do seu ganho com a desmaterialização dos processos. Estas vantagens poderão incidir na disponibilização de meios (software) de apoio à gestão familiar e dos consumos, optimização dos procedimentos de pagamento ou outras.
- As associações empresariais deverão ser envolvidas de forma a apoiarem as suas associadas na integração da factura electrónica com os restantes processos da empresa, na divulgação das melhores práticas e na formação orientada para as necessidades específicas do seu sector.
- O Governo deverá lançar no portal das declarações electrónicas um sistema de emissão de recibos verdes electrónicos para os contribuintes individuais, que substituirá os actuais recibos verdes e simplificará o processo declarativo.
- Considerando a necessidade processual da autenticação digital dos documentos electrónicos ao nível da Facturação Electrónica o Estado deverá assegurar que o processo de credenciação das Entidades a concurso se processa de forma célere.

Que seja do conhecimento do Grupo de Trabalho não existe ainda qualquer Entidade Certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.

- A infra-estrutura tecnológica a criar deverá assentar na Internet e nas tecnologias que funcionam sobre esta e não em redes privadas de comunicação e possuir um elevado nível de segurança.

OS OBJECTIVOS DA APDSI

A APDSI tem por objecto a promoção e o desenvolvimento da Sociedade da Informação e do Conhecimento em Portugal.

Para a prossecução do seu objecto, a Associação poderá desenvolver todas as actividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:

- Informar, aconselhar e apelar para o Estado em questões políticas e legais relativas à Sociedade da Informação e do Conhecimento;
- Informar os cidadãos, empresas e outras entidades em questões relativas à Sociedade da Informação e do Conhecimento;
- Contribuir para o combate à info-exclusão;
- Apoiar e desenvolver actividades que façam chegar os benefícios da Sociedade da Informação ao maior número possível de cidadãos;
- Promover e dinamizar projectos de utilidade pública no âmbito da Sociedade da Informação e do Conhecimento.

Em harmonia com estes objectivos, a Visão da APDSI é a de Portugal ser um país na frente do desenvolvimento mundial da Sociedade da Informação e do Conhecimento e em que todos, sem distinção de classe social, de nível educacional, de deficiências físicas ou mentais, de idade ou de outros factores, possam ter acesso aos benefícios da Sociedade da Informação.

CONTACTOS DA APDSI

APDSI - ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Madan Parque – PCTAS

Edifício VI, Campus da Caparica

Torre – Monte de Caparica

2825-149 Caparica, Portugal

Tel. +351 212 949 606 • Fax: +351 212 949 607

e-mail: secretariado@apdsi.pt • URL: www.apdsi.pt

**PATROCINADORES
GLOBAIS**



Microsoft®



UNISYS

ERICSSON 